



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente Requerimento de Informação ao Executivo Municipal, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, em conjunto com a Procuradoria Municipal e Secretaria de Finanças, apresente os documentos solicitados e preste as informações requeridas de forma clara, precisa e dentro do prazo regimental, nos termos do seguinte:

Requerimento de Informação

Requer informações ao Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Finanças, acerca dos procedimentos adotados na cobrança da dívida ativa municipal e no ajuizamento de execuções fiscais, incluindo dados estatísticos, critérios de propositura e manutenção das ações, observância da prescrição, regularidade das citações, bloqueios de ativos financeiros, proteção de verbas de natureza alimentar, reconhecimento de hipossuficiência, exigência de custas, mecanismos de desburocratização do atendimento e responsabilização de agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

CONSIDERANDO os reiterados relatos de munícipes friburguenses em situação de vulnerabilidade que vêm sofrendo bloqueios integrais de contas bancárias destinadas ao recebimento de verbas de natureza alimentar, tais como salários, aposentadorias e pensões por morte, em afronta à impenhorabilidade assegurada pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a elevada incidência de reclamações de munícipes que afirmam tomar ciência da existência de execuções fiscais apenas no momento em que têm suas contas bancárias bloqueadas, alegando não terem sido regularmente citados, em potencial violação ao devido processo legal e ao contraditório;

CONSIDERANDO que diversas dessas constrições patrimoniais recaem sobre débitos já atingidos pela prescrição, em desconformidade com o art. 70 do Código Tributário Municipal, que estabelece o prazo quinquenal para a cobrança do crédito tributário;

CONSIDERANDO que a imensa maioria dos munícipes afetados não dispõe de condições financeiras para arcar com honorários advocatícios necessários à apresentação de medidas defensivas cabíveis, como a exceção de pré-executividade, bem como enfrenta entraves burocráticos excessivos no âmbito administrativo para a liberação de verbas indispensáveis à sua subsistência alimentar, além de, em diversas situações, não conseguir obter

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

atendimento pela Defensoria Pública em tempo hábil para a adequada proteção de seus direitos, circunstância que agrava o estado de vulnerabilidade social e jurídica dos envolvidos;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações de munícipes que, além de sofrerem constrições indevidas em contas bancárias impenhoráveis antes mesmo da regular citação processual, muitas vezes por dívidas já prescritas, ainda se deparam com exigências desproporcionais e barreiras burocráticas para o encerramento das execuções fiscais, inclusive com dificuldades no reconhecimento de sua hipossuficiência econômica pelo Município, em afronta à presunção de veracidade da declaração de pobreza e à garantia constitucional de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o art. 336 do Código Tributário Municipal institui mecanismo de eficiência administrativa ao autorizar o reconhecimento de ofício da prescrição pela Procuradoria-Geral do Município, permitindo tanto a atuação preventiva, mediante o não ajuizamento ou o cancelamento administrativo da cobrança antes da judicialização, quanto a atuação processual, com a dispensa de defesa, interposição de recursos ou oposição ao levantamento de bloqueios em hipóteses de manifesta inexigibilidade do crédito;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Código Tributário Municipal determina a instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade da autoridade que der causa à prescrição de créditos tributários, impondo-lhe o dever de ressarcir o erário, bem como que o art. 131 da Lei Orgânica Municipal responsabiliza os agentes públicos por perdas e danos decorrentes de retardamento injustificado de providências;

CONSIDERANDO as graves denúncias de que idosos e famílias em situação de vulnerabilidade vêm sendo privados de recursos essenciais à sua subsistência em razão de bloqueios judiciais, em possível violação ao art. 5º, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar proteção prioritária às pessoas idosas e em condição de fragilidade;

CONSIDERANDO que a insistência na propositura e manutenção de execuções fiscais relativas a créditos prescritos ou de baixa recuperabilidade, em descompasso com a prerrogativa de reconhecimento de ofício prevista no art. 336 do Código Tributário Municipal, evidencia ineficiência administrativa e potencial desperdício de recursos públicos, contrariando, inclusive, diretrizes do Conselho Nacional de Justiça voltadas à racionalização do processamento das execuções fiscais;

CONSIDERANDO que a morosidade e a excessiva burocratização na análise de defesas administrativas e medidas judiciais correlatas inviabilizam, na prática, o exercício do direito de defesa por parte dos munícipes hipossuficientes, em afronta ao art. 7º da Lei Orgânica Municipal, que impõe à Administração o dever de sanar omissões que comprometam direitos no prazo máximo de 30 dias;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Câmara Municipal exercer o controle externo e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 145 da Lei Orgânica Municipal,

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

cabendo-lhe apurar eventuais responsabilidades civis e administrativas decorrentes de atos lesivos aos cidadãos e ao erário, inclusive quanto a constrições patrimoniais indevidas e retardamentos injustificados de providências administrativas;

Diante o exposto, nos termos regimentais, requer-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações e documentos:

I. Dados Estatísticos, Racionalização do Contencioso e Adequação às Diretrizes do CNJ:

1. Informar o número total de execuções fiscais distribuídas pela Procuradoria-Geral do Município no período compreendido entre janeiro de 2025 e abril de 2026.
2. Do universo indicado na questão anterior, especificar quantos processos foram extintos em decorrência do acolhimento de exceção de pré-executividade, reconhecimento judicial de prescrição ou declaração de inaptidão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).
3. Ainda em relação ao mesmo universo, indicar quantos processos tiveram requerimento de extinção formulado pela própria Procuradoria-Geral do Município, em razão do reconhecimento administrativo da prescrição do crédito tributário, nos termos do art. 336 do Código Tributário Municipal.
4. Considerando o rito preferencial estabelecido no art. 334 do Código Tributário Municipal, informar qual a proporção de execuções fiscais ajuizadas no período que efetivamente observaram as etapas prévias de intimação para conciliação administrativa e protesto da CDA.
5. Esclarecer se a Procuradoria-Geral do Município tem ajuizado ou mantido ativas execuções fiscais relativas a créditos consolidados iguais ou inferiores a R\$ 300,00, em aparente desconformidade com o critério de economicidade previsto no art. 335 do Código Tributário Municipal, indicando, em caso positivo, o quantitativo de processos nessa faixa de valor atualmente em tramitação.
6. Esclarecer de que forma o Município vem se adequando à Resolução CNJ nº 617/2025, especialmente quanto à extinção de execuções fiscais desprovidas da indicação de CPF ou CNPJ da parte executada, informando o quantitativo de processos nessa condição e o respectivo cronograma para regularização ou extinção.
7. Informar o quantitativo atualizado de ações judiciais em trâmite (tais como ações indenizatórias, anulatórias ou de repetição de indébito) nas quais o Município de Nova Friburgo figura como réu em decorrência de cobranças indevidas, ajuizamento de execuções fiscais de dívidas já prescritas ou bloqueios irregulares de contas e valores impenhoráveis.
8. Adicionalmente, informar qual é o valor total estimado (ou valor da causa somado) dessas ações em que o Município responde por falhas ou abusos na cobrança da dívida ativa.

II. Da Regularidade da Citação e da Proteção contra Constrições de Verbas Impenhoráveis:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

9. Esclarecer quais procedimentos e protocolos são adotados pela Procuradoria-Geral do Município para assegurar a regular citação do executado antes da formulação de pedidos de bloqueio eletrônico de ativos financeiros (Sisbajud), de modo a evitar que o munícipe apenas tome ciência da execução após a constrição patrimonial.
10. Em observância ao princípio da menor onerosidade ao executado (art. 805 do CPC) e às diretrizes da Resolução CNJ nº 617/2025, informar se a Procuradoria-Geral do Município tem priorizado a adoção de medidas menos gravosas, como a inclusão do executado em cadastros de inadimplentes, antes de requerer o bloqueio de ativos financeiros.
11. Informar quais mecanismos de controle e filtros prévios são empregados pela Procuradoria-Geral do Município para prevenir a constrição indevida de verbas de natureza alimentar, garantindo a proteção prioritária de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.
12. Indicar, no período mencionado, em quantas execuções fiscais houve a apresentação, nos autos judiciais, de requerimentos destinados à liberação de valores bloqueados indevidamente por se tratarem de verbas alimentares, bem como informar o tempo médio de análise e efetiva liberação desses valores.
13. Especificar, ainda, em quantas hipóteses houve a formulação de requerimentos diretamente à Administração Pública Municipal visando ao reconhecimento do caráter impenhorável das verbas constritas e à liberação administrativa dos valores, indicando o respectivo tempo médio de resposta e solução por parte da Procuradoria-Geral do Município.

III. Da Cobrança de Créditos Prescritos e da Responsabilização de Agentes Públicos:

14. Esclarecer os critérios e fundamentos adotados pela Administração Municipal para a propositura e manutenção de execuções fiscais, especialmente nos casos em que há indícios de prescrição do crédito tributário, indicando as razões para eventual não aplicação sistemática do mecanismo de reconhecimento de ofício previsto no art. 336 do Código Tributário Municipal.
15. Informar, no período compreendido entre janeiro de 2025 e abril de 2026, quantos inquéritos administrativos foram instaurados para apurar a responsabilidade civil e administrativa de autoridades que deram causa à prescrição de créditos tributários, bem como o montante eventualmente ressarcido ao erário, nos termos do art. 73 do Código Tributário Municipal.
16. Esclarecer se foram instaurados procedimentos destinados à apuração de perdas e danos causados aos munícipes em razão de retardamentos injustificados na liberação de valores bloqueados, indicando as medidas adotadas para eventual responsabilização dos agentes públicos, conforme o art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

IV. Da Hipossuficiência, Custas Processuais e Desburocratização do Atendimento:

17. Informar quais são os critérios objetivos e exigências adotados pela Procuradoria-Geral do Município para o reconhecimento da hipossuficiência econômica dos executados, esclarecendo de que forma é observada a presunção legal de veracidade da declaração de pobreza firmada por pessoa natural.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

18. Esclarecer se, nas hipóteses de extinção de execuções fiscais por reconhecimento de cobrança indevida, inexigibilidade do crédito ou prescrição, a Procuradoria-Geral do Município tem condicionado a liberação de valores ou o encerramento do processo ao pagamento de custas processuais ou honorários, indicando os respectivos fundamentos jurídicos.
19. Informar se existe parceria, convênio ou canal institucional entre a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Finanças e a Defensoria Pública do Estado destinado a conferir maior celeridade à comprovação de hipossuficiência e à liberação de verbas alimentares indevidamente bloqueadas.
20. Indicar quais canais administrativos simplificados foram instituídos pelo Município para viabilizar a resolução célere e desburocratizada de bloqueios indevidos e a revisão de débitos prescritos.
21. Esclarecer, nos casos em que há demora na análise de requerimentos administrativos, quais são as justificativas para eventual descumprimento do prazo máximo de 30 dias previsto no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, bem como as medidas adotadas para assegurar o cumprimento desse prazo e reduzir a morosidade administrativa.

Reforça-se que o presente requerimento tem por finalidade subsidiar o exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, com vistas à verificação do cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na condução da política de cobrança e gestão da dívida ativa municipal, bem como à aferição da regularidade dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo no âmbito das execuções fiscais, especialmente quanto à observância das garantias fundamentais dos munícipes, à adequada utilização dos mecanismos legais de racionalização do contencioso e à prevenção de constrições patrimoniais indevidas.

Solicita-se que todas as informações sejam prestadas de forma objetiva, precisa e acompanhadas dos documentos solicitados, em cumprimento aos princípios da publicidade e da eficiência, nos termos regimentais.

Nova Friburgo, 7 de abril de 2026.

MARCOS MARINS
SOARES:15950205
782

Assinado digitalmente por:
MARCOS MARINS
SOARES:15950205782
Data: 2026.05.04 17:52:36
+0300

Marcos Marins

Vereador

PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800